



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE

ITAPEJARA D'OESTE - PR

C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

MEMORANDO Nº 001/2025

De: Setor de Contabilidade

Para: Servidores e Agentes Públicos do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste

Assunto: Obrigatoriedade de Prestação de Contas referente a Viagens e Utilização de Diárias

1. Fundamentação Legal

Nos termos da **Lei Municipal nº 2.064/2022**, especialmente o **Art. 16**, todo beneficiário de diárias concedidas pelo Poder Legislativo **deverá apresentar comprovantes que justifiquem a realização da viagem e a aplicação do recurso público.**

Além disso, conforme o disposto nos arts. **60 a 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, toda despesa pública deve ser devidamente comprovada e liquidada mediante a apresentação dos documentos que demonstrem o cumprimento da finalidade autorizada.

2. Obrigaçāo de Prestação de Contas

O beneficiário da diária deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno da viagem, apresentar ao setor competente os seguintes documentos, conforme o art. 16 da Lei Municipal nº 2.064/2022:

I - Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III - Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

IV - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE

ITAPEJARA D'OESTE - PR

C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

V- Declaração emitida pela chefia, que ateste a realização da viagem;

VI - Outros documentos que indiquem o cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

O não cumprimento da prestação de contas implicará o desconto em folha do valor recebido, conforme §2º do art. 16 da Lei Municipal nº 2.064/2022, além de eventual responsabilização administrativa e devolução de valores ao erário, nos termos do art. 18 da mesma lei.

Atualmente, apenas o item IV - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento - tem sido apresentado. Entretanto, por se tratar de um documento vago e de difícil verificação objetiva, órgãos de controle externo, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, poderão questionar a integridade e a suficiência do documento, o que pode acarretar apontamentos formais e responsabilização do gestor e do beneficiário.

Dessa forma, orienta-se apresentar juntamente do relatório, outro documento que comprove a efetiva participação no curso, como certificados, listas de presença, declarações da instituição promotora ou registros equivalentes.

3. Guarda e Conservação dos Documentos

Além da entrega formal dos comprovantes à Câmara Municipal, é recomendável que cada servidor ou agente político mantenha cópia dos documentos comprobatórios sob sua guarda pessoal, visto que tais registros podem ser descartados conforme as rotinas de gestão documental e temporalidade dos documentos públicos.

A guarda pessoal desses comprovantes garante maior segurança jurídica e facilita eventual necessidade de comprovação posterior perante órgãos de controle ou auditoria.

4. Justificativa

A prestação de contas é exigência decorrente dos princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e transparência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Embora as diárias tenham caráter indenizatório, o uso de recursos públicos requer demonstração



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR**

C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

da efetiva realização do ato que motivou o deslocamento, de modo a assegurar a correta aplicação dos valores e a integridade da gestão financeira do Poder Legislativo.

4. Encaminhamento

Recomenda-se que todos os servidores e agentes políticos observem rigorosamente os prazos e os documentos exigidos, utilizando o modelo de Relatório Circunstanciado constante do Anexo IV da Lei nº 2.064/2022 juntamente com outro comprovante pertinente (certificados, declarações, listas de presença etc.).

Atenciosamente,

Ana Maria Cortung Saibert

Contadora Municipal